



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.964, de 4 de maio de 2026.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar especial por Anulação de Dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2026, no valor de **R\$ 42.810,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais)**, destinado a repasses para OSC Sociedade Benemerita Creche Shalon (CNPJ 01.599.503/0001-98) e Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina (CNPJ 03.007.591/0001-00), conforme abaixo especificado:

Entidade: FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA VAL. MAGIST. NOVA ANDRADINA		
Organograma: 08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ação: 2.054 - MANTER AS ATIVIDADES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL 30%		
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
4.4.50.00.00.00.00.0 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 42.810,00
Total do Crédito:		R\$ 42.810,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de Anulação de Dotação, conforme segue especificado:

Anulação de Dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)		
Entidade: FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA VAL. MAGIST. NOVA ANDRADINA		
Organograma: 08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ação: 2.054 - MANTER AS ATIVIDADES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL 30%		
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.50.00.00.00.00.0 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 42.810,00
Total do Crédito:		R\$ 42.810,00

Art. 3º O crédito autorizado por esta Lei destina-se à execução de Termos de Fomento realizadas entre o poder executivo e:

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.964/2026 pág. 02

I - Sociedade Benemérita Creche Shalon, CNPJ 01.599.503/0001-98, cujo objeto consiste na execução contínua de ações voltadas à educação infantil, com foco na manutenção e qualificação dos serviços prestados pela Creche Shalon a crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, mediante o custeio da equipe de trabalho, aquisição de materiais de consumo e pedagógicos, contratação de serviços essenciais, realização de manutenções e adequações na estrutura física, além da aquisição de bens permanentes indispensáveis ao regular e eficiente funcionamento da unidade, conforme Termo de Fomento publicado no Diário Oficial do Município, número 2286, de 13 de abril de 2026;

II - Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina, CNPJ 03.807.591/0001-00, cujo objeto consiste na execução de atividade continuada de educação infantil, com manutenção e qualificação do atendimento prestado pela ACEASNA a crianças de 4 meses a 4 anos e 11 meses, mediante custeio da equipe de trabalho, aquisição de materiais de consumo e pedagógicos, contratação de serviços essenciais, manutenção e adequação dos espaços físicos, revitalização do parquinho, implantação de brinquedoteca e aquisição de bens permanentes necessários ao regular funcionamento da unidade, conforme Termo de Fomento publicado no Diário Oficial do Município, número 2286, de 13 de abril de 2026.

Art. 4º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.939/2025 – Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de maio de 2026.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2298
Data 05/05/26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.964, de 4 de maio de 2026.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar especial por Anulação de Dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2026, no valor de **R\$ 42.810,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais)**, destinado a repasses para OSC Sociedade Benemerita Creche Shalon (CNPJ 01.599.503/0001-98) e Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina (CNPJ 03.807.591/0001-00), conforme abaixo especificado:

Entidade: FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA VAL. MAGIST. NOVA ANDRADINA		
Organograma: 08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ação: 2.054 - MANTER AS ATIVIDADES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL 30%		
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
4.4.50.00.00.00.00.00.0 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 42.810,00
Total do Crédito:		R\$ 42.810,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de Anulação de Dotação, conforme segue especificado:

Anulação de Dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)		
Entidade: FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA VAL. MAGIST. NOVA ANDRADINA		
Organograma: 08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ação: 2.054 - MANTER AS ATIVIDADES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL 30%		
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.50.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 42.810,00
Total do Crédito:		R\$ 42.810,00

Art. 3º O crédito autorizado por esta Lei destina-se à execução de Termos de Fomento realizadas entre o poder executivo e:

I - Sociedade Benemerita Creche Shalon, CNPJ 01.599.503/0001-98, cujo objeto consiste na execução continua de ações voltadas à educação infantil, com foco na manutenção e qualificação dos serviços prestados pela Creche Shalon a crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, mediante o custeio da equipe de trabalho, aquisição de materiais de consumo e pedagógicos, contratação de serviços essenciais, realização de manutenções e adequações na estrutura física, além da aquisição de bens permanentes indispensáveis ao regular e eficiente funcionamento da unidade, conforme Termo de Fomento publicado no Diário Oficial do Município, número 2286, de 13 de abril de 2026;

II - Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina, CNPJ 03.807.591/0001-00, cujo objeto consiste na execução de atividade continuada de educação infantil, com manutenção e qualificação do atendimento prestado pela ACEASNA a crianças de 4 meses a 4 anos e 11 meses, mediante custeio da equipe de trabalho, aquisição de materiais de consumo e pedagógicos, contratação de serviços essenciais, manutenção e adequação dos espaços físicos, revitalização do parquinho, implantação de brinquedoteca e aquisição de bens permanentes necessários ao regular funcionamento da unidade, conforme Termo de Fomento publicado no Diário Oficial do Município, número 2286, de 13 de abril de 2026.

Art. 4º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.939/2025 – Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de maio de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL